



Projeto de Lei nº: 14/2026.

Filadélfia - TO, 13 de abril de 2026.

**“ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.127/2022, PARA AMPLIAR A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE DIRETORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS** faz saber, que nos termos da lei Orgânica Municipal de Filadélfia, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 1.127, de 25 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Poderão concorrer à função de Diretor os professores efetivos e os servidores contratados em atividade na rede pública municipal de ensino que, até a data de realização da primeira etapa do processo seletivo, tenham completado, no mínimo:

- I. 03 (três) anos de experiência comprovada no exercício da docência;
- II. formação superior em pedagogia ou em área da educação, ou ainda licenciatura plena;
- III. disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- IV. no caso dos servidores efetivos, ter concluído o estágio probatório;
- V. não ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 03 (três) anos.

**§ 1º** A participação de servidores contratados no processo seletivo não gera direito subjetivo à nomeação, permanecendo a escolha final como ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, observados os princípios da administração pública.

**§ 2º** A nomeação de servidor contratado para a função de Diretor terá natureza precária, vinculada à vigência do contrato administrativo.



**§ 3º** Aplica-se aos servidores contratados, no que couber, as mesmas exigências técnicas, pedagógicas e de desempenho previstas para os servidores efetivos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Filadélfia - TO aos 13 dias do mês de abril de 2026

**DAVID SOUSA BENTO**

**Prefeito Municipal**





Projeto de Lei nº: 14/2026.

Filadélfia - TO, 13 de abril de 2026.

**“ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.127/2022,  
PARA AMPLIAR A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NO  
PROCESSO SELETIVO DE DIRETORES DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e Digníssimos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Filadélfia, Estado do Tocantins.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a necessária atualização da Lei Municipal nº 1.127/2022, que dispõe sobre o processo seletivo para escolha de diretores da rede pública municipal de ensino, especialmente no que concerne à ampliação do rol de participantes aptos ao certame.

A redação vigente do art. 3º restringe a participação exclusivamente aos professores efetivos, o que, embora compreensível à época de sua edição, revela-se atualmente incompatível com as diretrizes contemporâneas da política educacional brasileira, notadamente no que se refere à valorização da gestão democrática e à adoção de critérios técnicos para provimento das funções de direção escolar.

Com efeito, a alteração proposta busca alinhar a legislação municipal às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), especialmente no que dispõe o art. 14, §1º, inciso I, que condiciona o recebimento de recursos à adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho para a escolha de diretores escolares, em consonância com o princípio da gestão democrática do ensino público.

Ademais, a proposta encontra respaldo na Resolução nº 03/2024 do Ministério da Educação, que reforça a necessidade de processos seletivos baseados em critérios objetivos, técnicos e transparentes, sem restringir, de forma absoluta, a participação a determinada categoria funcional, desde que observados os requisitos de qualificação e experiência.



Sob a ótica administrativa, a medida amplia o universo de candidatos qualificados, permitindo que a Administração Pública selecione profissionais com perfil técnico mais adequado às necessidades específicas de cada unidade escolar, o que contribui diretamente para a melhoria dos indicadores educacionais do município.

Além disso, em municípios de pequeno e médio porte, como Filadélfia/TO, é comum a limitação do quadro efetivo, o que, por vezes, compromete a competitividade e a eficiência dos processos seletivos. A ampliação ora proposta corrige essa distorção, sem prejuízo da legalidade, da moralidade e da eficiência administrativa.

Dessa forma, a proposta concilia, de maneira equilibrada, os princípios da legalidade, eficiência, meritocracia e gestão democrática, ao mesmo tempo em que fortalece a política educacional do município.

Por todo o exposto, resta evidenciado o interesse público da medida, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, esperando-se sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, em Filadélfia - TO aos 13 dias do mês de abril de 2026.



**DAVID SOUSA BENTO**  
Prefeito Municipal



Ofício nº: 99/2026.

Filadélfia – TO, 13 de abril de 2026.

À sua excelência, o senhor

**ARTUR DIAS BENTO**

Presidente da Câmara Municipal

Filadélfia – TO

**Assunto:** Encaminhar Projeto de Lei.

Vimos a presença de Vossa Excelência e dos Digníssimos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº: 14/2026 “ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.127/2022, PARA AMPLIAR A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE DIRETORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Para melhor análise do projeto encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante deste Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2026.

**DAVID SOUSA BENTO**

**Prefeito Municipal**